



BC Correio

DERAD.ALEXANDRE
18/06/2019 09:24

Tipo: Portaria
De: SECRE
Para: BACEN
Assunto: **PORTARIA Nº 103.363**

Número: **119047817**
Enviado por: SECRE.PRISCILAMB

Enviado em: 17/06/2019 18:02:48

PORTARIA Nº 103.363, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Divulga o regulamento do Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder).

O Presidente do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso XXVIII, alínea "c", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, bem como a deliberação contida no Voto 88/2019-BCB, de 15 de maio de 2019, e no Voto 100/2019-BCB, de 21 de maio de 2019, aprovado pelo Voto 34/2019-CMN, de 30 de maio de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º O Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder), previsto no art. 132, inciso VI, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, observará o disposto no Regulamento anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 96.150, de 21 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto de Oliveira Campos Neto

REGULAMENTO ANEXO À PORTARIA Nº 103.363, DE 17 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder).

Art. 1º O Comitê de Decisão de Recurso e Reexame (Coder) terá como membros os ocupantes das seguintes funções:

- I - Diretor de Relacionamento, Cidadania e Supervisão de Conduta (Direc);
- II - Diretor de Política Monetária (Dipom); e
- III - Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução (Diorf).

§ 1º Os membros do Coder serão substituídos na titularidade do Comitê, em seus impedimentos e ausências, pelos substitutos de suas respectivas funções.

§ 2º Um representante da Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC) integrará o Comitê, sem direito a voto, com atribuições de:

I - prestar assessoramento jurídico aos membros do Coder, quando solicitado; e

II - opinar, sempre que entender necessário, sobre matérias afetas à competência do Coder.

Art. 2º A presidência do Coder será exercida pelo Direc.

Art. 3º A relatoria dos processos será exercida pelo Diorf.

Parágrafo único. O Relator disponibilizará os relatórios dos processos aos membros e ao representante da PGBC com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência à reunião, ficando dispensada a sua leitura na referida reunião.

Art. 4º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Coder com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 1º As reuniões do Coder poderão ocorrer de forma presencial ou por meio eletrônico.

§ 2º A pauta da reunião será publicada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil, indicando a data da reunião e a relação dos processos a serem apreciados e das pessoas físicas e jurídicas envolvidas.

§ 3º Os membros do Coder e o representante da PGBC poderão solicitar a retirada de processo de pauta e o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

§ 4º Compete ao Presidente do Coder decidir sobre a retirada de processo de pauta e sobre o adiamento de decisões de processos cuja análise esteja em curso.

Art. 5º As reuniões serão realizadas com a presença de todos os membros do Coder, cabendo a cada membro um voto.

§ 1º Os votos, inclusive os divergentes, integrarão a decisão.

§ 2º A manifestação do representante da PGBC emitida durante a reunião constará da decisão, a pedido seu ou de membro do Coder.

§ 3º O membro do Coder que proferir voto divergente deverá juntá-lo aos autos no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da reunião.

Art. 6º Os resumos das decisões do Coder serão publicados no sítio eletrônico do Banco Central em até 15 (quinze) dias úteis após a reunião, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 13.506, de 13 de novembro de 2017.

Art. 7º Os membros do Coder terão acesso integral, a qualquer tempo, aos processos eletrônicos com códigos de atividade relativos a processo administrativo sancionador e a requerimento de efeito suspensivo.

Art. 8º O Departamento de Resolução e de Ação Sancionadora (Derad) executará os serviços de secretaria do Coder.

Art. 9º Compete ao Presidente do Coder decidir sobre situações não previstas neste Regulamento.